



Ministério da Justiça

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA – COORDENAÇÃO

Av^a. do Bonfim, 22

7300-067 Portalegre

Tel. 245 302 272 Fax 245 30 22 88

REGULAMENTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Objeto

1. O presente regulamento define a estrutura e funcionamento da Procuradoria da República da comarca de Portalegre, nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 101.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, sem prejuízo do que se encontre previsto em decisão hierárquica em sentido contrário.

2. O regulamento deve ser interpretado no sentido de facilitar a comunicação e simplificação, a fluidez e desburocratização, o acesso do cidadão à justiça bem como de promover a economia processual e privilegiar a decisão de mérito.

ARTIGO 2.º

Magistrados da Procuradoria da República da comarca

1. A Procuradoria da República da comarca de Portalegre integra, para além do magistrado do Ministério Público coordenador, os Procuradores da República e os Procuradores-adjuntos, coadjuvados por oficiais de justiça.

2. Os magistrados do Ministério Público que integram a Procuradoria da República da comarca de Portalegre prestam serviço junto das procuradorias das instâncias centrais e locais, assegurando ainda a representação do Ministério Público junto de outras entidades não judiciárias, nos termos legais.

3. Os Procuradores da República podem assumir funções de coordenação sectorial por jurisdição, abrangendo a área territorial da comarca, sob orientação do magistrado do Ministério Público coordenador.



Ministério da Justiça
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA – COORDENAÇÃO
Av^a. do Bonfim, 22
7300-067 Portalegre
Tel. 245 302 272 Fax 245 30 22 88

4. Na distribuição do serviço, efectuada nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 101.º da LOSJ, considera-se a formação específica dos magistrados, a sua efetiva capacitação e, bem assim, as preferências manifestadas.

ARTIGO 3.º

Atendimento ao público – magistrados - regras gerais

1. Os cidadãos têm direito a ser atendidos pessoalmente, preferencialmente por magistrado, nos termos previstos no presente regulamento.

2. O atendimento ao público pode ter lugar em qualquer procuradoria das instâncias centrais e locais, a qualquer dia da semana durante o horário de expediente.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Procuradoria da República da comarca disponibiliza os seguintes serviços especializados de atendimento ao público, cujos locais e horários constam nos capítulos seguintes do regulamento:

a) Procuradoria da Instância Central de Trabalho

b) Procuradorias das Instâncias Locais

4. O Portal da Procuradoria da República da comarca divulga os locais e horários de atendimento das procuradorias das instâncias central e locais.

5. O atendimento ao cidadão pode, em termos a determinar pelo magistrado do Ministério Público coordenador da comarca, ser efectuado mediante o recurso a meios de telecomunicação em tempo real.

Artigo 4.º

Horário das secretarias

Para além do atendimento ao público assegurado preferencialmente por magistrado previsto no artigo anterior, as secretarias das procuradorias estão abertas ao público todos os dias úteis, das 9H00 às 12h30 e das 13h30 às 16H00.



Ministério da Justiça
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA – COORDENAÇÃO
Av.^a. do Bonfim, 22
7300-067 Portalegre
Tel. 245 302 272 Fax 245 30 22 88

ARTIGO 5.º

Apresentação de queixas, participação, requerimentos e exposições – regras gerais

1. Os cidadãos têm direito a apresentar queixas, participações, requerimentos e exposições em qualquer procuradoria junto de qualquer instância ou secção de proximidade.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, participações, requerimentos e exposições devem ser dirigidas, preferencialmente e de acordo com a matéria, às seguintes secções identificadas nos capítulos seguintes do regulamento:
 - a) À procuradoria da Instância Central do Trabalho quando estiver em causa matéria laboral;
 - b) Às procuradorias das Instâncias locais nos restantes casos;
3. Caso o expediente seja recebido por uma procuradoria que não seja competente para a sua análise esta encaminha-o, pela via mais expedita, à procuradoria competente.

ARTIGO 6.º

Funcionamento em rede

1. Os magistrados em funções nas procuradorias das Instâncias Centrais Cível/Criminal e do Trabalho e nas procuradorias das instâncias locais desenvolvem um trabalho articulado, em rede, sob orientação do coordenador sectorial ou do Procurador da República para o efeito designado.
2. Serão constituídas na Procuradoria da República da comarca redes de trabalho, designadamente, uma rede de violência doméstica.
3. As redes da Comarca integram-se nas estruturas constituídas na área das respectivas Procuradorias-Gerais Distritais e da Procuradoria-Geral da República.

ARTIGO 7.º

Desempenho integrado em áreas comuns a diferentes jurisdições



Ministério da Justiça
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA – COORDENAÇÃO

Av^ª. do Bonfim, 22
7300-067 Portalegre
Tel. 245 302 272 Fax 245 30 22 88

1. Os magistrados em funções em diferentes jurisdições articulam e coordenam entre si a respectiva ação, sempre que estejam em causa matérias e/ou casos comuns de forma a favorecer a eficácia da actuação do Ministério Público nas diversas jurisdições e a evitar decisões contraditórias, obtendo-se soluções coerentes e compreensíveis para o cidadão.
2. O magistrado do Ministério Público Coordenador de comarca, ouvidos os demais magistrados, promove e desenvolve, em conjugação com os coordenadores sectoriais, os procedimentos e as boas práticas adequados a tal finalidade.

ARTIGO 8.º

A Procuradoria da República da comarca do Portal do Ministério Público

1. O Portal do Ministério Público contém um sítio electrónico da Procuradoria da República da comarca com informação sobre a organização e a actividade desenvolvida pelo Ministério Público no distrito.
2. O magistrado do Ministério Público coordenador é responsável pela informação disponibilizada no sítio electrónico referido no número anterior, competindo-lhe determinar os magistrados ou funcionários com permissão para a respectiva inserção.
3. A divulgação de informação respeitante a casos de repercussão nacional depende de prévia autorização da Procuradoria-Geral da República em termos a regulamentar.
4. A informação relativa a processos em curso deve respeitar os limites impostos pelas leis de processo, em matéria de segredo e de proteção da intimidade da vida privada.



Ministério da Justiça
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA – COORDENAÇÃO
Av.º. do Bonfim, 22
7300-067 Portalegre
Tel. 245 302 272 Fax 245 30 22 88

CAPÍTULO II
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

ARTIGO 9.º

DIAP/Secção de inquéritos

1. Compete ao DIAP/secção de inquéritos da comarca a direção e exercício da ação penal dos inquéritos criminais, nos termos dos artigos seguintes.
2. O DIAP/secção de inquéritos é composto de secções de competência especializada e secções de competência genérica, em função dos fenómenos criminais e tipologia das infrações da comarca, visando reforçar a eficácia da investigação criminal.

ARTIGO 10.º

DIAP/Secção de inquéritos

1. O DIAP/secção de inquéritos da Comarca de Portalegre é composto pelas seguintes secções:
 - a) DIAP/secção de inquéritos - 1.ª secção de Portalegre;
 - b) DIAP/secção de inquéritos - 2.ª secção de Portalegre;
 - c) DIAP/secção de inquéritos – secção única de Elvas;
 - d) DIAP/secção de inquéritos - secção única de Fronteira.
 - e) DIAP/secção de inquéritos - secção única de Ponte de Sor.
2. As secções referidas no número anterior têm competência para dirigir e exercer a acção penal por factos ocorridos nos municípios que as integram.

ARTIGO 11.º

Atendimento ao público



Ministério da Justiça
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA – COORDENAÇÃO
Av^ª. do Bonfim, 22
7300-067 Portalegre
Tel. 245 302 272 Fax 245 30 22 88

O atendimento ao público especializado em matéria criminal é assegurado nos seguintes locais e horários:

- a) Secção da instância local de Elvas – terças-feiras, das 13h30 às 16h00;
- b) Secção da instância local de Fronteira – quintas-feiras, das 13h30 às 16h00;
- c) Secção da instância local de Ponte de Sor – quartas-feiras, das 13h30 às 16h00;
- d) Secção da instância local de Portalegre – quartas-feiras, das 13h30 às 16h00.

Artigo 12.º

Queixas, denúncias e requerimentos em matéria criminal

1. As queixas, denúncias ou requerimentos referentes a factos que constituam crime podem ser apresentados em qualquer procuradoria da comarca.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, denúncias ou requerimentos devem ser dirigidos, preferencialmente, às procuradorias das instâncias locais competentes.
3. Qualquer procuradoria que receber uma queixa, denúncia ou requerimento por factos que constituam crime deve, caso não seja competente para o efeito, remetê-la de imediato às procuradorias competentes para dirigir o inquérito criminal ou tutelar educativo.

ARTIGO 13.º

Óbitos e dispensas de autópsia

Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 5.º, os pedidos de dispensa de autópsia são formulados junto das procuradorias das instâncias locais onde o óbito ocorre ou, aos fins-de-semana, feriados ou férias judiciais, junto da secção do Tribunal de Turno.

CAPÍTULO III
FAMÍLIA E MENORES

ARTIGO 14.º

Organização e competência



Ministério da Justiça
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA – COORDENAÇÃO
Av^a. do Bonfim, 22
7300-067 Portalegre
Tel. 245 302 272 Fax 245 30 22 88

O exercício das funções no âmbito da jurisdição de família e menores na comarca é assegurado nas seguintes procuradorias:

- a) Procuradoria da Instância local de Elvas com competência nos municípios de Campo Maior e Elvas;
- b) Procuradoria da Instância local de Fronteira com competência nos municípios de Alter do Chão, Avis, Fronteira, Monforte e Sousel;
- c) Procuradoria da Instância local de Ponte de Sor com competência nos municípios de Gavião e Ponte de Sor;
- d) Procuradoria da Instância local de Portalegre com competência nos municípios de Arronches, Castelo de Vide, Crato, Marvão, Nisa e Portalegre.

ARTIGO 15.º

Atendimento ao público em matéria de família e menores

O atendimento ao público especializado em matéria de família e menores, nomeadamente para a promoção e defesa dos direitos e dos interesses de crianças e jovens é assegurado nos seguintes locais e horários:

- a) Secção da instância local de Elvas – terças-feiras, das 13h30 às 16h00;
- b) Secção da instância local de Fronteira – quintas-feiras, das 13h30 às 16h00;
- c) Secção da instância local de Ponte de Sor – quartas-feiras, das 13h30 às 16h00;
- d) Secção da instância local de Portalegre – quartas-feiras, das 13h30 às 16h00.

CAPÍTULO IV
TRABALHO

ARTIGO 16.º

Organização e competência

O exercício das funções do Ministério Público no âmbito da jurisdição de trabalho é assegurado na procuradoria da Instância central de trabalho sediada em Portalegre.



Ministério da Justiça
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA – COORDENAÇÃO
Av^a. do Bonfim, 22
7300-067 Portalegre
Tel. 245 302 272 Fax 245 30 22 88

ARTIGO 17.º

Participações por acidentes de trabalho

Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 5.º as participações por acidentes de trabalho devem ser dirigidas à secção do trabalho da instância central de Portalegre.

ARTIGO 18.º

Atendimento ao público em matéria de trabalho

O atendimento ao público especializado em matéria laboral é assegurado na Procuradoria da Instância central de trabalho, às segundas-feiras e quartas-feiras, das 9H00 às 12h30 e das 13h30 às 16H00.

CAPÍTULO V

CIVIL E COMÉRCIO

ARTIGO 19.º

Organização e competência

O exercício das funções no âmbito da jurisdição civil e de comércio é assegurado nas seguintes secções:



Ministério da Justiça
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA – COORDENAÇÃO
Av^a. do Bonfim, 22
7300-067 Portalegre
Tel. 245 302 272 Fax 245 30 22 88

- a) Procuradoria da Instância Central Cível de Portalegre com competência em todos os municípios integrados na comarca;
- b) Procuradorias das Instâncias locais de Elvas, Fronteira, Ponte de Sor e Portalegre.

ARTIGO 20.º

Atendimento ao público em matéria civil ou de comércio

O atendimento ao público especializado em matéria cível ou de comércio é assegurado nos seguintes locais e horários:

- a) Secção da instância local de Elvas – terças-feiras, das 13h30 às 16h00;
- b) Secção da instância local de Fronteira – quintas-feiras, das 13h30 às 16h00;
- c) Secção da instância local de Ponte de Sor – quartas-feiras, das 13h30 às 16h00;
- d) Secção da instância local de Portalegre – quartas-feiras, das 13h30 às 16h00.

CAPÍTULO VI
REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 21.º

Organização

1. Nas procuradorias das instâncias centrais e nas procuradorias das instâncias locais a representação do Ministério Público é assegurada por Procuradores da República e por Procuradores-adjuntos.
2. Um mesmo magistrado pode, nos termos legais, assegurar a representação em juízo perante mais do que um magistrado judicial, sempre que as características da intervenção e o volume processual envolvido o consintam.



Ministério da Justiça
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA – COORDENAÇÃO
Av^a. do Bonfim, 22
7300-067 Portalegre
Tel. 245 302 272 Fax 245 30 22 88

3. O Magistrado coordenador, em articulação com a sua hierarquia, procurará satisfazer as necessidades de representação adicionais decorrentes de situações atendíveis que lhe sejam apresentadas pelo Presidente da Comarca desde que não resulte um enfraquecimento significativo da capacidade de resposta do Ministério Público nas áreas sob sua direção, nomeadamente nos inquéritos criminais e tutelares educativos.

CAPÍTULO VII

DESEMPENHO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

ARTIGO 22.º

Definição de objectivos estratégicos

1. O magistrado do Ministério Público coordenador em articulação com os coordenadores sectoriais, ouvidos os demais magistrados, elabora e apresenta ao Procurador-Geral Distrital, até ao dia 15 de Abril de cada ano, sugestões de objectivos estratégicos para o ano judicial seguinte, ponderando os indicadores previstos no n.º 2 do artigo 90.º da LOS, bem como os estabelecidos nos documentos estratégicos do Ministério Público, com vista à elaboração pela Procuradoria-Geral da República da proposta de objectivos estratégicos trianuais e anuais.

2. O magistrado do Ministério Público coordenador remete à Procuradoria-Geral da República até ao dia 30 de junho de cada ano, pela via hierárquica, os objectivos processuais nos termos do artigo 91º da LOSJ, para efeitos de homologação.

ARTIGO 23.º

Acompanhamento da actividade e relatórios

1. Com vista à avaliação da actividade da comarca o magistrado do MP Coordenador reúne, pelo menos uma vez por ano, com todos os magistrados da comarca.

2. Com vista à avaliação da actividade da Comarca o magistrado do Ministério Público coordenador reúne, trimestralmente, com os coordenadores sectoriais que farão um balanço da situação da comarca, na perspectiva da área que coordenam, bem assim como na das



Ministério da Justiça
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA – COORDENAÇÃO
Av^a. do Bonfim, 22
7300-067 Portalegre
Tel. 245 302 272 Fax 245 30 22 88

intercepções com outras áreas da actividade do Ministério Público, antecipando as perspectivas de evolução futura.

3. Em março de cada ano o magistrado do Ministério Público Coordenador remete à Procuradoria-Geral Distrital, que o apresentará à Procuradoria-Geral da República, relatório sucinto sobre a actividade do Ministério Público no primeiro semestre do ano judicial com a identificação dos aspectos mais significativos do desempenho no período considerado e de eventuais constrangimentos à melhoria da intervenção.

CAPÍTULO VIII

FUNCIONAMENTO E RECURSOS COMUNS

ARTIGO 24.º

Substituição de magistrados

Nas propostas de substituição de magistrados do Ministério Público em contexto de não preenchimento de vaga, de ausência ou de impedimento prolongados do titular, privilegiam-se critérios de especialização, de mérito e de antiguidade, por ordem decrescente.

ARTIGO 25.º

Justificação de faltas e concessão de licenças

1. As comunicações e pedidos de justificação de faltas são apresentados, por via hierárquica, ao magistrado do Ministério Público coordenador, para apreciação e decisão.
2. Os pedidos de concessão de licenças, nomeadamente as referidas no artigo 88.º do Estatuto do Ministério Público e as respeitantes à parentalidade, são apresentados, por via hierárquica, ao Procurador-Geral Distrital, para apreciação e decisão.
3. As decisões referidas no número um são comunicadas, com conhecimento ao Procurador-Geral Distrital, ao serviço processador dos vencimentos que se encarregará de as comunicar anualmente à Procuradoria-Geral da República, para elaboração da lista de antiguidade.



Ministério da Justiça
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA – COORDENAÇÃO

Av.º do Bonfim, 22
7300-067 Portalegre
Tel. 245 302 272 Fax 245 30 22 88

4. Não se consideram faltas nem licenças as ausências decorrentes da designação pela hierarquia para participação em seminários, conferências ou outras actividades de natureza funcional.

ARTIGO 26.º

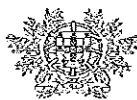
Serviços de apoio

1. Os serviços de apoio são organizados em moldes que se adequem e facilitem o cumprimento das missões do Ministério Público.
2. O apoio aos Magistrados do Ministério Público é assegurado por oficiais de justiça da carreira dos serviços do Ministério Público capacitados para o desempenho das específicas missões desta magistratura.
3. Na afectação de oficiais de justiça aos serviços de apoio ao Ministério Público é ponderada a sua formação ou experiência especializada no desenvolvimento das missões específicas desta magistratura.
4. Na distribuição, recolocação transitória ou desafectação de oficiais de justiça dos serviços do Ministério Público pondera-se, ainda, os critérios quantitativos gerais e específicos enunciados no art.º 2º e no anexo da Portaria n.º 164/2014, de 14 de Agosto, bem como as proporções resultantes da sua aplicação.

ARTIGO 27.º

Turnos aos sábados e feriados

1. Os turnos para garantir a realização do serviço urgente a que se referem as normas do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, e 55.º do DL 49/2014, de 27 de Março, são organizados com periodicidade semestral e o respectivo mapa fica depositado no apoio à Coordenação, sendo enviadas cópias à Procuradoria-Geral Distrital, ao Juiz Presidente e ao Administrador Judiciário.



Ministério da Justiça
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA – COORDENAÇÃO

Av.ª. do Bonfim, 22
7300-067 Portalegre
Tel. 245 302 272 Fax 245 30 22 88

2. Na escolha dos turnos respeitar-se-á a antiguidade dos magistrados na respectiva categoria.
3. O magistrado escalado para o turno de sábado assegura, no fim-de-semana correspondente, os contactos com os órgãos de polícia criminal para a resolução de questões urgentes e, bem assim, o expediente relativo aos óbitos.
4. Os mapas de turnos são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e a outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.
5. O sítio electrónico da Procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respectivos horários de funcionamento.

ARTIGO 28.º

Turnos de férias

1. Na organização dos turnos de férias respeita-se, tendencialmente, o princípio da especialização dos magistrados.
2. No caso de ausência do titular, o turno será assegurado pelo magistrado designado para o turno imediatamente anterior.
3. Para cada período de férias o magistrado coordenador determina a abertura de tantos livros de turno quantas as procuradorias em que funcione o turno na comarca.
4. O livro de turno fica sempre disponível nos serviços de apoio do Ministério Público, sendo encarregue da sua guarda o oficial de justiça que assegure a respectiva direção, a cada momento.
5. O livro de turno contém uma cópia do mapa de turno, com menção dos contactos dos magistrados que integram os diversos turnos, bem assim como a indicação das ocorrências que justifiquem registo com vista a acompanhamento posterior.



Ministério da Justiça
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA – COORDENAÇÃO
Av^a. do Bonfim, 22
7300-067 Portalegre
Tel. 245 302 272 Fax 245 30 22 88

6. O magistrado de turno lavra, no respectivo livro, nota dos factos e ocorrências que justifiquem sequência ou atenção nos turnos seguintes.

7. Os mapas de turno são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.

8. O sítio electrónico da Procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respectivos horários de funcionamento.

ARTIGO 29.º

SIMP e comunicação interna

Toda a comunicação interna é feita através do SIMP, nos termos da Directiva nº 1/2013 da PGR, sem prejuízo da que tenha de ser tramitada pela plataforma CITIUS, em virtude de disposição legal expressa.

ARTIGO 30.º

Gabinete de apoio

1. Os pedidos de intervenção do Gabinete de Apoio são encaminhados ao magistrado do Ministério Público coordenador pela via hierárquica.

2. O Procurador da República que, no âmbito das suas funções de hierarquia, receba pedido de intervenção do Gabinete de apoio avaliará e pronunciar-se-á sobre a sua pertinência antes de o transmitir ao magistrado do Ministério Público coordenador.

3. O magistrado do Ministério Público coordenador produz, com periodicidade semestral, um relatório sobre a atividade do Gabinete de Apoio, pronunciando-se nomeadamente sobre a tempestividade e capacidade de resposta e divulga-o via SIMP aos magistrados da Comarca e à Procuradoria-Geral Distrital.



Ministério da Justiça
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA – COORDENAÇÃO
Av^a. do Bonfim, 22
7300-067 Portalegre
Tel. 245 302 272 Fax 245 30 22 88

ARTIGO 31.º

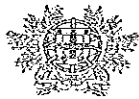
Espólio

1. Os objectos e bens apreendidos são obrigatoriamente registados na aplicação informática CITIUS.
2. A apreensão de bens de valor superior a 50UCs é comunicada ao Gabinete de Administração de Bens (GAB) do IGFEJ, IP, organismo responsável pela sua administração e gestão, nos termos dos artigos 10º e 11.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho.
3. Os demais objectos, se não tiverem de ser apensados ao processo, são entregues no espólio referente ao local onde a apreensão teve lugar, registando-se na aplicação informática a sua exacta localização.
4. O espólio satisfaz os pedidos de requisição de objectos na terça-feira seguinte à apresentação do pedido, salvo em situações de carácter urgente, caso em que a mesma será de imediato satisfeita.
5. Quando se torne necessário proceder ao exame de objectos apreendidos e guardados no espólio, o exame tem lugar no local em que o objecto se encontra, salvo se decisão em contrário for tomada pelo magistrado que ordena ou preside ao exame.
6. Periodicamente o magistrado do Ministério Público coordenador determina a organização do processo de venda ou destruição dos objectos declarados perdidos a favor do Estado no ano judicial anterior, nos termos da lei.

ARTIGO 32.º

Arquivo

1. A transmissão de processos ao arquivo é feita mensalmente, pelas unidades de apoio nas secções de instância central e local.



Ministério da Justiça

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA – COORDENAÇÃO

Av^a. do Bonfim, 22

7300-067 Portalegre

Tel. 245 302 272 Fax 245 30 22 88

2. As unidades de apoio organizam, com periodicidade anual listagens dos processos para destruição, nos termos da Portaria 368/2013 de 24 de dezembro.